



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 18/03/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Saúde.	

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SANEANTES**

## INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

### Objetivo:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a futura aquisição parcelada de Materiais permanentes e insumos hospitalares, visando atender às demandas do Departamento de Saúde. A elaboração deste documento é fundamental para estabelecer critérios claros e transparentes que nortearão o processo de registro de preços, garantindo assim a eficiência, economicidade e qualidade na aquisição dos insumos necessários ao monitoramento de parâmetros clínicos, contribuindo diretamente para a promoção e prevenção da saúde da população.

### Justificativa:

A abertura do atual processo tem por finalidade propiciar a condição necessária para o fornecimento desses materiais permanentes e insumos hospitalares, pelo período de um ano, objetivando atender as necessidades das unidades básicas de saúde. Considerando o caráter rotineiro da demanda, bem como a variabilidade no consumo conforme o perfil epidemiológico da população atendida, a contratação por meio de registro de preços permitirá maior flexibilidade, controle de estoque e racionalização dos recursos públicos. Ademais, a padronização e a regularidade no fornecimento garantem maior qualidade no cuidado prestado, reforçando os princípios da integralidade e continuidade da assistência à saúde.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

Prefeitura Municipal de Serrania identifica a necessidade de adquirir **materiais permanentes e insumos hospitalares** a fim de manter os serviços básicos nas unidades de saúde (Curativos, cuidados de rotina para pacientes com comorbidades, exames, etc). A aquisição se justifica pela demanda de pacientes e usuários, seja por condições clínicas específicas, recuperação pós-cirúrgica, idade avançada, comorbidades pré existentes, e outras situações que necessitam de cuidados ofertados nas unidades básicas de saúde. Estes produtos são padronizados e utilizados, preferencialmente nas unidades básicas do município de Serrania MG, inseridos no Programa da Atenção Básica.

Os produtos fazem parte da rotina das unidades básicas para cuidado dos pacientes e a manutenção do funcionamento das unidades, no caso dos materiais permanentes.

É relevante também citar que a interrupção dos serviços por falta de insumos ou materiais permanentes hospitalares, resulta em sérias consequências na saúde e na qualidade de vida ou sobre vida dos pacientes já beneficiados pelo Programa em questão.

Portanto, a aquisição visa garantir o fornecimento adequado de produtos para cuidados de saúde aos munícipes, em consonância com as justificativas que embasam a presente solicitação.

Os **insumos, materiais permanentes hospitalares e saneantes** são essenciais para garantir o acompanhamento adequado dos programas municipais de saúde, incluindo atenção básica. A falta desse material pode comprometer a continuidade do tratamento e impactar negativamente a saúde dos usuários atendidos pela rede pública.

Assim, torna-se necessária a aquisição regular e padronizada de insumos, hospitalares, matérias permanentes hospitalares e saneantes, assegurando qualidade, segurança,



quantidade suficiente e conformidade com as normas sanitárias vigentes, de modo a atender às necessidades identificadas e garantir eficiência, continuidade e humanização no atendimento à população de Serrania.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.**

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21**

3.1. Para garantir a segurança, qualidade e regularidade no fornecimento dos produtos, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Os produtos ofertados deverão possuir registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da legislação vigente.

3.1.2. A empresa fornecedora deverá apresentar cópia atualizada do registro ou autorização de funcionamento junto à Anvisa.

3.1.3. Os Insumos hospitalares, materiais permanentes hospitalares e saneantes deverão possuir laudos técnicos e/ou certificados que comprovem a conformidade com normas de controle de qualidade e desempenho, incluindo reprodutibilidade e precisão dos resultados.

3.1.4. Os produtos não poderão estar relacionados em notificações de recolhimento, suspensão ou interdição cautelar emitidas pela Anvisa.

3.1.5. Os produtos fornecidos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

3.1.6. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, conforme cronograma e demanda estabelecidos pelo Departamento de Saúde.

3.1.7. O prazo de entrega, após a solicitação, não poderá ultrapassar **10 (dez) dias úteis**.

3.1.8. Os Insumos hospitalares, materiais permanentes hospitalares e saneantes deverão estar acondicionadas em embalagem original, devidamente lacrada, com rotulagem clara e em língua portuguesa, contendo informações sobre número do lote, data de fabricação, data de validade, número do registro na Anvisa e orientações de uso.

3.1.9. Em caso de produtos danificados, com falhas no funcionamento ou fora das especificações contratadas, a substituição deverá ser realizada de forma imediata e sem ônus à Administração Pública.

3.1.10. A empresa deverá disponibilizar canal de atendimento ao cliente (telefone, e-mail ou SAC) para suporte técnico e eventuais orientações de uso.

3.1.11. Toda a contratação deverá seguir os preceitos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo transparência, eficiência, vantajosidade e segurança jurídica.

## **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.**

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação para aquisição de Insumos hospitalares, materiais permanentes hospitalares e saneantes destinadas ao funcionamento e manutenção das unidades básicas de saúde, a fim de atender às demandas dos usuários da rede pública de saúde, especialmente pacientes diagnosticados e acompanhados pelas Unidades de Saúde do município.

4.2. Considerando o valor gastos nos últimos anos e o aumento dos usuários atendidos na rede básica estimamos um valor a ser investido de:



	ITEM	Valor investido
1	MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES	400.000,00
2	MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES	500.000,00
3	MATERIAIS SANEANTES E REAGENTES	200.000,00

4.3. Os valores estimados são de acordo com certidão de pesquisa de preços.

4.4. A despesa será custeada com recursos próprios e/ou vinculados à saúde, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.6. Dessa forma, a presente estimativa busca assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.7. O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda dos Departamentos solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes de modo a possibilitar economia de escala.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

5.1. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.

5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação de materiais semelhantes é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.

5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas duas possibilidades: (i) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos materiais; ou (ii) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível.

5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.

5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da Ata de Registro de Preços n.º 014/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 006/2024, Pregão Eletrônico n.º 003/2024. Órgão Gerenciador: Município de Virgolândia/MG, CNPJ n.º 18.409.185/0001-58. Objeto: Aquisição de materiais e insumos médico hospitalares, saneantes, equipamentos e móveis hospitalares, com base no maior percentual de desconto (%), constantes nas tabelas/revista Simpro.

A referida ata tem como objeto o fornecimento de materiais e equipamentos compatíveis com as especificações técnicas de interesse do Município de Serrania/MG. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.

5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo



procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão.

Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.

Por fim, destaca-se que o Município de Serrania/MG já realizou contratações semelhantes em exercícios anteriores, com resultados satisfatórios, o que reforça a legitimidade e continuidade da presente demanda. A adesão à referida ata de registro de preços permitirá assegurar a execução eficiente do projeto de iluminação natalina, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21**

6.1. A solução contempla a seleção de fornecedor devidamente habilitado, que possa atender às exigências técnicas, sanitárias e logísticas necessárias para o fornecimento contínuo e regular de insumos hospitalares, materiais permanentes hospitalares e saneantes, conforme demanda das unidades de saúde do município. Para garantir a segurança e a eficácia dos insumos, os produtos deverão estar devidamente registrados na Anvisa e atender aos requisitos de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, como compatibilidade com os glicosímetros utilizados, confiabilidade dos resultados, rotulagem adequada e prazo de validade mínimo.

6.2. A contratação busca atender ao princípio da continuidade da assistência, assegurando o fornecimento ininterrupto de insumos imprescindíveis à Atenção Primária em Saúde (APS), bem como promover a prevenção de agravos e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS.

6.3. Por meio da adoção do modelo de registro de preços, através de adesão, será possível otimizar o processo de aquisição, com entregas conforme a demanda real, evitando desperdícios, vencimento de produtos e sobrecarga de estoque, além de assegurar a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

6.5. Em resumo, a solução proposta é técnica, operacional e economicamente viável, garantindo o suprimento adequado para os atendimentos clínicos, com segurança sanitária e observância às diretrizes legais e de saúde pública vigentes.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21**

7.1. Por se tratar de um processo único de aquisição de produtos e insumos hospitalares para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, não haverá parcelamento do objeto com a realização de outra licitação durante a vigência do contrato ou até o esgotamento do saldo. A aquisição dos itens do objeto em questão será realizada conforme a demanda de pacientes.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21**

8.1. Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21**

9.1. Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21**

10.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe comorequisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou



interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

10.2. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21**

11.1. A aquisição de Insumos hospitalares, materiais permanentes hospitalares e saneantes pode gerar diversos impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção dos ingredientes até o descarte das embalagens, envolvendo uso intensivo de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa, degradação de ecossistemas e geração de resíduos.

11.2. A agricultura e a pecuária associadas à produção de vitaminas, extratos vegetais e derivados lácteos podem provocar desmatamento, contaminação do solo e da água, perda de biodiversidade e altas emissões, enquanto processos industriais demandam grande quantidade de energia e água.

11.3. Além disso, embalagens plásticas de difícil reciclagem e longas cadeias de transporte ampliam a pegada ambiental desses produtos. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de embalagens sustentáveis, recicláveis ou em formato de refil, bem como o incentivo à agricultura responsável e à substituição de ingredientes de alto impacto por alternativas de menor pressão ambiental, como ômega-3 de algas.

11.4. A otimização logística, priorizando fornecedores locais, e a compra consciente, evitando estoques e desperdícios, também contribuem para reduzir a carga ambiental. Por fim, práticas como o descarte adequado, a participação em programas de logística reversa e a preferência por marcas com certificações ambientais fortalecem uma cadeia mais sustentável, constituindo medidas essenciais em estudos técnicos preliminares voltados à avaliação e mitigação dos impactos ambientais.

11.5. Que seja incentivado, sempre que possível, o uso de embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental por parte dos fornecedores.

11.6. Embora os impactos ambientais sejam considerados pontuais e controláveis, a responsabilidade socioambiental deve ser observada tanto no processo de aquisição quanto no uso e descarte dos materiais, promovendo práticas sustentáveis na gestão da saúde pública.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21**

12.1. A aquisição de Insumos hospitalares, materiais permanentes hospitalares e saneantes mostra-se plenamente viável do ponto de vista técnico, operacional e orçamentário, considerando o contexto e as necessidades da rede municipal de saúde.

12.2. Do ponto de vista operacional, a rede municipal já dispõe da estrutura necessária para o recebimento, armazenamento e distribuição dos insumos, bem como de profissionais capacitados para sua utilização e controle, conforme normas da assistência farmacêutica e diretrizes da atenção primária.

12.3. Quanto à viabilidade orçamentária, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de previsão de recursos próprios e/ou vinculados à atenção básica para viabilizar a contratação, de acordo com os recursos disponíveis.

12.4. Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos Insumos hospitalares, materiais permanentes hospitalares e saneantes é viável e necessária para garantir a continuidade e qualidade da assistência aos usuários com diabetes, além de contribuir para a prevenção de complicações e a redução de agravos relacionados à doença.

Serrania, 24 de março de 2026.

---

**Rodrigo Oliveira Santos**  
**Diretor do Departamento de Saúde**